



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza do acostamento de via pública pavimentada na estrada que liga o município de São Pedro das Missões/RS à linha espinhal, compreendendo um trecho de 5,5 km.

2. **PRAZO DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **IRAN PINHEIRO DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 57.937.010/0001-75, com sede na Linha BINELO, S/N, Interior, São Pedro das Missões/RS por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza do acostamento da via pública pavimentada que liga o Município de São Pedro das Missões/RS à Linha Espinilho, compreendendo trecho aproximado de 5,5 (cinco vírgula cinco) quilômetros, revela-se medida necessária e de relevante interesse público. O referido trecho possui significativa importância para a mobilidade municipal, sendo amplamente utilizado para deslocamento diário da população, transporte escolar, tráfego de veículos de serviços essenciais e escoamento da produção agrícola.

A ausência de manutenção periódica dos acostamentos tem ocasionado acúmulo de vegetação, resíduos sólidos e detritos às margens da pista, circunstância que compromete a visibilidade lateral dos condutores, reduz a área útil de circulação e aumenta consideravelmente os riscos de acidentes, especialmente em trechos com curvas, acessos rurais e pontos de cruzamento. A limpeza adequada e sistemática constitui medida essencial para assegurar condições seguras de trafegabilidade e proteção à integridade física dos usuários da via.

Ademais, a conservação dos acostamentos contribui diretamente para o adequado escoamento das águas pluviais, evitando obstruções, infiltrações e processos erosivos que possam comprometer a base e a estrutura da pavimentação. A atuação preventiva preserva a infraestrutura viária, prolonga sua vida útil e reduz a probabilidade de intervenções corretivas futuras de maior complexidade e custo.

Importa destacar que a manutenção da via pública integra o dever permanente da Administração Municipal quanto à conservação do patrimônio público e à garantia da prestação eficiente dos serviços à coletividade. A intervenção ora pretendida possui caráter preventivo e visa assegurar padrões mínimos de segurança, organização e conservação do espaço público.

Diante desse contexto, a contratação mostra-se tecnicamente adequada, necessária e proporcional, atendendo ao interesse público primário, à segurança da coletividade e à preservação da infraestrutura municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de limpeza do acostamento de via pública pavimentada na estrada que liga o Município de São Pedro das Missões/RS à Linha Espinilho, compreendendo trecho aproximado de 5,5 km, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e na proposta apresentada, assegurando a adequada qualidade e eficiência na execução das atividades contratadas, sendo que a execução dos serviços deverá ocorrer *uma vez ao mês*, durante a vigência contratual;
- b) Realizar os serviços de roçada, capina, retirada de vegetação, remoção de resíduos sólidos, detritos e demais materiais acumulados às margens da via, promovendo o devido recolhimento e destinação ambientalmente adequada, quando aplicável;
- c) Responsabilizar-se por eventuais falhas, omissões ou irregularidades na execução dos serviços que resultem em prejuízos à Administração ou a terceiros, respondendo civil e administrativamente, na forma da legislação vigente;
- d) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços, prestando, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários;
- e) Observar as normas de segurança do trabalho e de segurança viária, inclusive quanto à sinalização provisória do trecho em manutenção, garantindo a integridade dos trabalhadores e dos usuários da via;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, rescisão contratual;
- h) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- i) Refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que forem executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem inconformidades devidamente apontadas pela fiscalização do contrato.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A prestação dos serviços ocorrerá mediante a execução de atividades de limpeza do acostamento da via pública pavimentada que liga o Município de São Pedro das Missões/RS à Linha Espinilho, compreendendo trecho aproximado de 5,5 km, conforme as demandas apresentadas pela Administração Municipal;
- b) As atividades abrangerão roçada, capina, retirada de vegetação invasiva acumulados às margens da via, incluindo o recolhimento e a destinação adequada dos materiais resultantes da limpeza, quando aplicável;
- c) A execução dos serviços será realizada *uma vez ao mês*, de forma periódica, durante a vigência contratual, podendo ser ajustada conforme a necessidade verificada pela Administração Municipal, mediante solicitação formal e acompanhamento da fiscalização do contrato;
- d) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando-se as regras de segurança do trabalho e de segurança viária, inclusive com a adoção de sinalização provisória adequada no trecho em manutenção, quando necessária;
- e) A contratada deverá executar os serviços conforme cronograma previamente ajustado com a Administração Municipal, respeitando os prazos estabelecidos e garantindo a regularidade da manutenção;
- f) Todas as atividades deverão ser realizadas com utilização de equipamentos apropriados e em perfeitas condições de uso, bem como com mão de obra suficiente e capacitada para assegurar eficiência, qualidade e segurança na execução;
- g) A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, cabendo à contratada atender às orientações técnicas e eventuais determinações relacionadas à adequada prestação dos serviços;
- h) Os serviços deverão ser prestados de modo a assegurar a manutenção da trafegabilidade, a segurança dos usuários da via e a preservação da infraestrutura pública, atendendo integralmente ao interesse público.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, que ocorrerá uma vez no mês, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

10. GESTÃO DO CONTRATO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza do acostamento de via pública pavimentada na estrada que liga o município de São Pedro das Missões/RS à linha espinilho, compreendendo um trecho de 5,5 km.	12	Meses	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

13.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelas infrações previstas, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.4. REABILITAÇÃO:

É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

13.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES:

Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

14. DA CONTRATADA:

A escolha da **IRAN PINHEIRO DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 57.937.010/0001-75, para atender às necessidades da Secretaria de Administração, deu-se com base nos princípios da economicidade, da eficiência e do atendimento ao interesse público, sendo fundamentada em análise de mercado realizada nos autos, na qual se verificou a compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

mercado e a adequação da proposta às especificações técnicas exigidas. Verificou-se, ainda, que a empresa atende às exigências legais e administrativas necessárias à contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que confere maior segurança jurídica ao procedimento. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços, a regularidade da empresa e a vantajosidade da proposta apresentada, justifica-se a escolha da empresa **IRAN PINHEIRO DA COSTA**, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

1. Secretaria de obras e Serviços Públicos - 08

Manutenção das Atividades da Sec. de obras e serviços públicos - 2027

Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica - 3390.39.00.00.00

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa **IRAN PINHEIRO DA COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 57.937.010/0001-75, com sede na Linha BINELO, S/N, Interior, São Pedro das Missões/RS.

São Pedro das Missões, 13 de fevereiro de 2026.

Rafael Fumagalli e Silva
Secretaria de Administração